

A Constituinte exclusiva

FOLHA DE SÃO PAULO
Rio de Janeiro

Os três governadores do Sul, dois deles do PDS um do PMDB, ajustaram os ponteiros, manifestando-se por uma Constituinte exclusiva, isto é, que não tenha funções legislativas normais. O mesmo ponto de vista já estava, antes, sendo defendido por instituições importantes, entre as quais a CNBB e a OAB, além de serem numerosas as alas, correntes e personalidades que endossam a mesma opinião.

O governador Montoro, na tentativa de conciliar divergências, saiu-se com a esdrúxula idéia de delegados temporários, isto é, cidadãos eleitos apenas para funções constituintes que ficariam, por certo tempo, agregado aos congressistas constituintes, ou seja, aos deputados e senadores a serem escolhidos em 1986. Como a imaginação é livre, já surgiu alguém propondo que as funções legislativas normais se tornassem, no período de elaboração da futura Carta, afetas aos senadores cuja eleição data de 1982 e que, por isso, ainda estarão a meio do mandato, quando a Constituinte se reunir, ao mesmo tempo que, não tendo delegação específica para integrá-la, dela ficariam ausentes. Qualquer um dos leitores pode, a seu bel prazer, criar e propor novos e sugestivos esquemas.

A dissociação entre uma futura Constituinte e o Congresso é, a rigor, teoricamente certa. O ideal teria sido (e sempre defendeu-se, nesta coluna, tal posição) que o processo chegasse a ruptura não sanguinolenta, possibilitando a efetiva criação de um regime novo e democrático. Em lugar disso, trocou-se transição por transação e, como tem sido demonstrado à farta, chegamos, no máximo, ao nível de 1945, em termos de democracia. Dessa forma, o que certamente acontecerá (salvo ruptura

inesperada) será mesmo a eleição de um Congresso-constituinte, da mesma forma que se deu, por exemplo, naquele ano, quando caiu Getúlio.

A tese dissociadora é a mais pura. A Constituinte deveria caber, sem limites, a definição do regime a ser instalado; unitário ou federalista, presidencial ou parlamentar etc. É claro, que a soberania absoluta de delegados jamais existiu, ou existirá, pois, se ocorresse, teria sido retirada a do povo. Todos sabem que os eleitos não poderão, por exemplo, abolir a forma republicana ou restabelecer o voto em função da renda. Dessa forma, a Constituinte exclusiva que seria, aliás, escolhida pela lei eleitoral vigente, iria (ou irá) diferir muito pouco do Congresso-constituinte.

Em termos práticos, no quadro atual, a campanha a favor "só Constituinte" pode adquirir ranço acadêmico pois quase todos que a propõem, apoiam ou praticam, têm-se fixado em aspectos formais em lugar de erguerem reivindicações mais sérias, a começar pela alteração do sistema de voto que é da pior qualidade. O que deveria ser um debate sobre temas fundamentais — propriedade da terra, discriminação de rendas, direitos políticos, relações de trabalho, processo legislativo, autonomias estaduais e municipais etc. — vai resvalando, assim, para assuntos secundários e, desarmando a opinião pública, fundará ajudando iniciativas diversionistas, como a Comissão Arinos.

Newton Rodrigues